



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 667/2025

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 667/2025, que altera a Lei Municipal nº 11.621/2017 para instituir a Política Municipal de Desmaterialização de Carnês Tributários no âmbito do Domicílio Eletrônico do Cidadão – DEC, juntamente com a Emenda nº 01, de natureza supressiva.

A análise aqui realizada volta-se aos reflexos sobre o consumidor-cidadão, especialmente no que diz respeito ao acesso à informação, direitos fundamentais de comunicação com a Administração Pública e eventuais impactos sobre populações vulneráveis.

O projeto, em sua essência, apresenta avanços relevantes na modernização dos serviços públicos e na digitalização de documentos tributários. A adoção prioritária da forma digital tende a ampliar a eficiência administrativa, reduzir custos e facilitar o acesso dos contribuintes a seus documentos, o que também constitui forma de proteção ao consumidor ao garantir maior transparência e agilidade.

Entretanto, algumas ponderações devem ser registradas:

Inclusão Digital

Ainda que o projeto garanta o direito à emissão física dos carnês para quem assim solicitar, é importante observar que parte considerável da população sorocabana possui limitações de acesso a meios digitais, seja por ausência de equipamentos, conectividade ou habilidades tecnológicas. Recomenda-se que, durante a regulamentação, o Executivo assegure mecanismos simples, acessíveis e gratuitos para a solicitação da versão física.

Disponibilidade e Segurança da Informação

A emissão digital exige sistemas estáveis, confiáveis e com fluxo contínuo de comunicação. É fundamental que o Município mantenha canais de suporte ao contribuinte, esclareça dúvidas e preserve a segurança dos dados pessoais, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A falta de acesso por indisponibilidade dos sistemas não pode gerar prejuízo ao consumidor.

Campanhas Educativas

A proposta prevê iniciativas de esclarecimento e estímulo à adesão ao meio digital. Esta Comissão entende tais ações como essenciais, devendo garantir linguagem simples, acessível e ampla divulgação, especialmente para idosos e consumidores com menor inserção digital.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº 01

A supressão do art. 1º-D não prejudica o mérito da política pública. A regulamentação técnica pela Administração é adequada, desde que preserve sempre a clareza e a facilidade de acesso para o cidadão-consumidor.

Assim, embora esta Comissão identifique pontos que merecem atenção durante a fase de regulamentação — sobretudo no que se refere ao acesso universal à informação, à proteção do consumidor e às boas práticas de comunicação pública —, não há óbice para a continuidade da tramitação da matéria, considerando que o projeto busca aprimorar a relação entre contribuinte e Administração em consonância com os direitos básicos do consumidor, como transparência, informação adequada e eficiência no serviço público.

Diante das ponderações apresentadas, esta Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 667/2025 e à Emenda nº 01, com recomendações para especial atenção à inclusão e acessibilidade digital dos contribuintes durante sua regulamentação.

S/C., 3 de dezembro de 2025

HENRI ARIDA

Presidente da Comissão/Relator

ROGERIO MARQUES

Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003700370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em **04/12/2025 09:10**

Checksum: **F28D94801D1ADD4D09C2CA1CB0D4510868BA77DC28FE61751AAB3D1360E39C8D**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **04/12/2025 11:45**

Checksum: **F0F9FCA33691F4FE2DCACF9A07260DC94125202E25A35359F3EE9F5D925DF29D**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em **20/02/2026 14:34**

Checksum: **757366CC039E1C5CF8D9D88D3824B6B6C63A7529714B262CCFD9B29E94192061**

